



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2021 – ANULAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo como prerrogativas as disposições contidas na lei nº 8.666/93, juntamente com o disposto na lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, além do estabelecido no Edital relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 138/2021, a Pregoeira, Senhora Silmara Fernandes, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública no norteamento dos procedimentos licitatórios em andamento, além da prerrogativa de autotutela em rever seus próprios atos, sempre com vistas à legalidade e à moralidade;

CONSIDERANDO que posteriormente, após a finalização dos trabalhos, foi constatado um claro direcionamento das especificações dos itens 01 e 02 à fabricante DANONE, utilizando-se, inclusive, a palavra "exclusivo" no descritivo dos referidos produtos;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/93, que veda a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório;

CONSIDERANDO que a habilitação da empresa CM HOSPITALAR S.A., detentora da melhor oferta para os itens 01 e 02 da licitação em tela, mostrou-se equivocada, pelo desatendimento das especificações técnicas do edital, uma vez que as especificações dos referidos itens foram claramente direcionados para a fabricante DANONE, e a licitante ofertou a marca NESTLÉ;

CONSIDERANDO que houve a restrição da participação de possíveis licitantes em razão do direcionamento do descritivo técnico dos referidos itens, ocasionando prejuízo a esta municipalidade e;

CONSIDERANDO, por fim, que a contratação decorrente do resultado de tais atos constitui-se em clara afronta aos princípios da legalidade e da moralidade, sem contar os prejuízos aos demais licitantes e a gravidade do manutenção de tais vícios.

### DECIDE:

ANULAR os atos constituintes que decidiram pela habilitação e adjudicação dos itens 01 e 02 em favor da empresa CM HOSPITALAR S.A., tornando-os inválidos;

CANCELAR os itens 01 e 02, em decorrência dos motivos acima apresentados, em respeito à isonomia prevista na Lei de Licitações e considerando a auto-tutela da Administração em rever seus próprios atos.

Portanto, diante do exposto, proponho para que sejam revogados os itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 138/2021, a fim de que sejam revistas as especificações para a preservação da competitividade.

Pederneiras, 30 de novembro de 2021.

SILMARA FERNANDES  
Pregoeira